



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982.

Autoriza contratação de servidores pe
la C.L.T..

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mo
coca, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

I - DAS FUNÇÕES

Art. 1º - Para que seja alcançado o pleno fun
cionamento do Programa Municipal de Saúde, fica o Departamento
de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, autorizado
a contratar servidores pela C.L.T., nas categorias profissio-
nais abaixo relacionadas:

- I - Supervisores de Estudos e Programas
- II - Supervisores de Maternidade
- III - Supervisores de Enfermagem
- IV - Supervisor Administrativo
- V - Agentes de Saúde Comunitária
- VI - Atendentes

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Os servidores contratados de acordo
com o artigo anterior, terão as atribuições abaixo especifica -
das:

- 1 - Supervisor de Estudos e Programas:
 - a) - coordenar as diversas equipes de atendimento em cada -
área de trabalho, na execução de todos os levantamentos de
dados e informações úteis à execução do Programa;
 - b) - coordenar as diversas equipes de atendimento nas ativida
des "extra-murais" (visitas domiciliares, visitas de cita -
ção e jornadas de saúde);
 - c) - zelar pelo cumprimento, por parte das equipes, das -
orientações contidas nos "manuais de orientação técnica", -
nos "manuais de organização interna" e demais atos orienta-
tivos;
 - d) - orientar os diversos grupos ou comissões comunitárias,
participantes do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº 2

DECRETO Nº 1179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982.

- e) - organizar e executar cursos de adestramento e capacitação do pessoal.
- 2 - Supervisores de Maternidade:
- a) - coordenar as atividades relacionadas à Maternidade Municipal de acordo com as normas e orientações constantes - nos manuais;
- b) - prestar no âmbito de capacitação profissional todos os serviços que lhes forem cometidos em qualquer das unidades de atendimento do programa;
- c) - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos chefes superiores.
- 3 - Supervisor de Enfermagem:
- a) - coordenar as diversas unidades integrantes do "Programa Municipal de Saúde";
- b) - coordenar os programas de atenção médica integral para as diversas faixas etárias;
- c) - coordenar as atividades do laboratório de análises clínicas, zelando pelas rotinas estabelecidas;
- d) - coordenar as atividades relacionadas à Maternidade, de acordo com as normas e orientações constantes nos manuais.
- 4 - Supervisor Administrativo:
- a) - fazer cumprir toda a normalização das atividades existentes dentro do seu setor, referentes à instalação e manutenção dos sistemas de arquivo, almoxarifado, farmácia, co-pa-cozinha e lavanderia, em cada unidade integrante do Programa;
- b) - manter contato com os demais órgãos centralizadores da administração municipal;
- c) - controlar e fiscalizar a frequência de todo o pessoal empregado no Programa Municipal de Saúde;
- d) - elaborar os mapas estatísticos mensais referentes a todas as atividades constantes do "Modelo de Avaliação Mensal";
- e) - organizar e manter cadastro das informações resultantes da atividade referida no item "d", dentro de denominado "sistema de Informática de Saúde".
- 5 - Agente de Saúde Comunitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº 3

DECRETO Nº 1179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982.

dos os serviços que lhes forem cometidos em qualquer das unidades de atendimento do Programa;

b) - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelas chefias superiores.

6 - Atendente:

a) - prestar, no âmbito de sua capacitação, todos os serviços que lhes forem cometidos em qualquer das unidades de atendimento do Programa;

b) - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelas chefias superiores.

Parágrafo Único - Além das atribuições referidas neste artigo, os servidores, independentemente de suas funções, colaborarão, sempre que chamados, na execução global do Programa Municipal de Saúde, bem como em casos de emergência, calamidade ou na incidência de surtos epidêmicos.

III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º - Os servidores cujas funções estão definidas nos itens de I a V, do artigo 1º deste Decreto, farão jus a remuneração mensal, adiante fixada:

- I - Supervisor de Estudos e Programas, equivalente ao padrão M, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;
- II - Supervisor de Maternidade, equivalente ao padrão K, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;
- III - Supervisor de Enfermagem, equivalente ao padrão I, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;
- IV - Supervisor Administrativo, equivalente ao padrão I, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;
- V - Agente de Saúde Comunitária, equivalente ao padrão G, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;
- VI - Atendente, equivalente ao padrão C, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969.

§ 1º - A carga horária de trabalho semanal não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os servidores admitidos de conformidade com este Decreto, para o Programa Municipal de Saúde, não serão beneficiados com o aumento salarial de 1º de julho de 1982.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

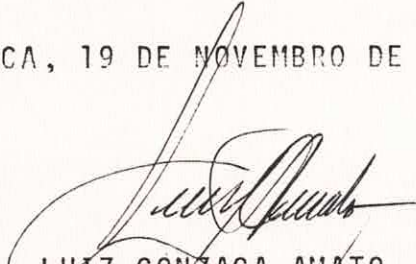
Fls.nº 4

DECRETO Nº 1179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982.

Art. 4º - O pessoal administrativo, necessário ao Programa Municipal de Saúde, será contratado pelo regime da C.L.T. e de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 1129, de 13 de maio de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE NOVEMBRO DE 1982.


LUIZ GONZAGA ANATO
Prefeito Municipal

EDITADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 19, 11, 1982
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

Nº 3987 PAG 07

10, 07, 1983

MOCOCA 19, 11, 1982.

